

Marinheiros fogueiros	8	
Telegrafista	1	
Grumetes fogueiros	3	28
<i>Total</i>		<u>45</u>

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1925.— O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Central

Secção do Pessoal dos Correios e Telégrafos

Por ter saído inexacto novamente se publica o

Diploma legislativo colonial n.º 74

(Decreto)

Considerando que o limite de 200\$, fixado como o máximo por que pode ser emitido um vale interprovincial no serviço de permutação de fundos entre as colónias portuguesas, não corresponde às actuais necessidades do público;

Atendendo à conveniência de ser estabelecido um outro limite superior para a emissão dos referidos vales;

Tendo em vista o que foi proposto pelo Alto Comissário da República na província de Moçambique; e

Usando da faculdade conferida ao Governo pelo n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e nos termos do artigo 67-B da mesma Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É fixada em 500\$ a importância máxima por que pode ser emitido cada vale interprovincial.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Henrique Montetro Correia da Silva*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela, Inspecção, Estatística e Cadastro da Assistência

Decreto n.º 10:769

Tendo em atenção o que representou a Comissão Administrativa do Hospital de D. Leonor, das Caldas da Rainha; e

Atendendo a que o regulamento aprovado pelo decreto n.º 9:806, de 16 de Junho de 1924, não fixa os preços diários pela hospitalização no Hospital de Santo Isidoro, antes revogou as disposições regulamentares respeitantes ao mesmo hospital:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Pensionistas de 1.ª classe (com direito a quarto particular):

Não residindo no concelho das Caldas da Rainha, pagarão só pelo quarto, 8\$; com medicamentos e alimentos, 25\$.

Residindo naquele concelho, respectivamente, 6\$ e 20\$.

Pensionistas de 2.ª classe (na enfermaria), 15\$.

Quando qualquer pensionista se encontrar hospitalizado em tratamento cirúrgico sofrerá o aumento de 50 por cento na respectiva diária.

É fixada em 15\$ a importância máxima que os doentes devem pagar de contribuições para poderem ser admitidos gratuitamente a tratamento, e desde que apresentem os demais documentos exigidos e tenham residência no concelho das Caldas da Rainha.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia*.